



LEI N° 473/05

EDÉIA-GO., 10 de Outubro de 2005.

**“ Dispõe sobre permuta de área do município com área da diocese de Itumbiara-Go e dá outras providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, Lei Orgânica e demais legislações aplicáveis e tendo em vista a necessidade superiores e predominante do município, na permuta da área, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a proceder à permuta da área de 1.274,33 m<sup>2</sup>, dentro da área maior de 4.359,59 m<sup>2</sup>, de propriedade do Município, devidamente registrada no R.I. da Circunscrição de Edéia-Go., sob o nº R.2-2.741 de ordem, às fls. 270, no Livro 2-I-Registro Geral, datado em 02/10/1991, com a área da Diocese de Itumbiara-Go., de 1.243,63m<sup>2</sup>, correspondendo aos lotes de nº 30, 31, 32, 33 e 34, da Qd-02, do Setor Alto da Boa Vista, devidamente registrada no R.I. da Circunscrição de Edéia-Go., sob o nº R.1-4.440, às fls. 173, referente a matricula nº 4.440 do Livro 2-Q, datado em 06/11/2003.

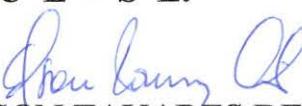
**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar a área do município, da área maior, para o devido registro.

**Art. 3º** - Fica autorizado a transferência da clausula do destino constante na Matricula da área a ser permutada, pelo município (Posto de Saúde), para área a qual será recebida da Diocese de Itumbiara.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, aos dez dias do mês de Outubro de 2005.**

**P U B L I Q U E - S E.**

  
**ELSON TAVARES DE FREITAS**  
Prefeito Municipal